



## **A EVOLUÇÃO HISTÓRICO-LEGAL DA FILIAÇÃO NO BRASIL<sup>1</sup>**

*Bruna Schlindwein Zeni<sup>2</sup>, Carlos Guilherme Probst<sup>3</sup>*

O presente trabalho tem como objetivo apresentar a evolução histórico-legal da filiação, mediante comentários doutrinários e jurisprudenciais ao Código Civil de 1916 (Lei n.º 3.071/16), legislação que disciplinava normas extremamente discriminatórias quanto aos filhos advindos de relações extramatrimoniais, ao Decreto-Lei n.º 4.737/42; a Lei n.º 883/49; a Lei n.º 6.515/77 ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90); a Lei n.º 8.560/92; ao Código Civil de 2002 (Lei n.º 10.406/02) e a Constituição Federal de 1988 (CF/88). A CF/88, em seu art. 227, § 6º, determinou a igualdade de direitos e qualificações aos filhos advindos ou não da relação de casamento, ou por adoção, colocando fim nas designações discriminatórias relativas à filiação, estampadas pelo Código Civil de 1916. Dentre seus princípios fundamentais, a Constituição Federal trouxe a dignidade da pessoa humana (art. 1, III, da CF/88). Por ser princípio fundamental, dita um limite de atuação do Estado e garante que a partir dele se promova a dignidade humana, valor espiritual e moral inerente a cada pessoa. Além disso, este princípio é responsável por possibilitar a destinação de proteção e juridicidade à filiação pautada no afeto, o que até pouco tempo atrás era concedido somente às relações biológicas entre pais e filhos. Diante disso, atualmente, o afeto entre pais e filhos está sendo igualado a consangüinidade. Se ambas as realidades não coexistirem, será necessário o sopesar de uma realidade sob a outra e, nesse caso, o afeto prevalecerá.

<sup>1</sup> Artigo proveniente do primeiro capítulo do Trabalho de Conclusão de Curso "Socioafetividade e Identidade Biológica: o afeto como reconhecimento da filiação".

<sup>2</sup> Acadêmica do curso de Direito da UNIJUI.

<sup>3</sup> Professor orientador, docente do Departamento de Estudos Jurídicos da UNIJUI.